EDITAL N.º 112 / 2023

António Jorge Fernandes Franco, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada faz saber que:----------

Pelo presente Edital, ao abrigo do artigo 112.º n.º 1 alínea d) do Código do Procedimento Administrativo, ficam notificados por esta via os **proprietários e titulares de qualquer outro direito sobre os prédios sitos na Estrada Nacional 1 - junto ao Retiro dos Leitões, no lugar de Santa Luzia, freguesia de Casal Comba**, que, no dia 11 de julho de 2023, pelas 10 horas, foi realizada vistoria para verificação das condições de salubridade e segurança dos edifícios, bem como eventual ameaça de ruína que ofereça perigo para a saúde pública ou segurança das pessoas, conforme determina o n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.----------

Da ação de vistoria realizada aos dois edifícios localizados mais a norte, resultou a elaboração do auto de vistoria, que se anexa ao presente edital, para os devidos efeitos.----------

Pelo presente, mais se notifica que, encontrando-se os edifícios devolutos e sem condições efetivas de vedação, estando em causa o interesse público da segurança e salubridade, afetado pelo inadequado estado de conservação dos referidos imóveis, a comissão de vistoria determinou conceder um prazo de 60 dias para os proprietários procederem ao encerramento efetivo dos mesmos de forma a evitar a sua progressiva deterioração e utilização indevida.------

Mais se faz saber que a vistoria aos outros dois edifícios será reagendada para momento posterior à limpeza do terreno circundante aos mesmos.----------

E, para constar, se lavrou este edital, que vai ser afixado na entrada da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, outro na frente do prédio objeto de reclamação e outro na entrada da sede da respetiva Junta de Freguesia do prédio e no sítio da Internet do Município de Mealhada.----------

Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, treze de julho de dois mil e vinte e três.

O Presidente da Câmara Municipal,

(António Jorge Franco)

Mealhada
Município

VISTORIA A QUATRO EDIFÍCIOS, SITOS À MARGEM DA EN1, SANTA LUZIA

(nos termos do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 66/2019, de 21 de maio)

11/07/2023, pelas 10:00 horas, realizou-se vistoria a quatro edifícios, sitos à margem da EN1, no lugar de Sata Luzia, freguesia de Casal Comba, concelho de Mealhada, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 66/2019, de 21 de maio (RJUE), por uma comissão composta, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, pelos seguintes peritos, Ana Felgueiras, Helena Costa e Inês Abrantes, técnicas superiores da Divisão da Gestão Urbanística e Planeamento Territorial da Câmara Municipal de Mealhada. Efetuada a notificação via edital, não compareceu ninguém no local.

A vistoria ordenada por despacho do Exmo. Sr. Presidente, de dezasseis de junho do ano dois mil e vinte e três, destinou-se a verificar as condições de segurança, de salubridade e arranjo estético, bem como o estado de conservação do imóvel apurado através da determinação do nível de conservação do imóvel de acordo com o disposto no n.º 5 do D.L. n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro na respetiva regulamentação.

Encontrando-se o terreno envolvente aos edifícios tomado pela vegetação, conforme se pode constatar pelas fotografias anexa, dos quatro edifícios objeto de reclamação, apenas foi possível aceder aos dois edifícios localizados mais a norte.

Os peritos constataram da vistoria aos dois edifícios que os mesmos se encontram devolutos há largos anos. Ainda que os mesmos não apresentem condições de habitabilidade, não se observou deterioração da estrutura de suporte e as paredes das fachadas apresentam bom estado de solidez. Os vãos, embora se encontrem na sua maioria dotados de caixilharias, estas apresentam-se desprovidas de vidros ou inoperacionais.

O seu estado de conservação, apurado através da determinação do nível de conservação do imóvel de

acordo com o disposto no artigo 5.º do D.L. n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e na respetiva regulamentação, é mau.

Os peritos também não verificaram indícios dos edifícios terem sido ocupados recentemente, ainda que indevidamente.

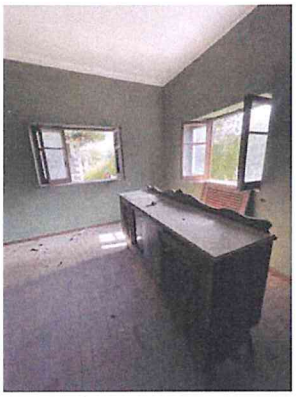
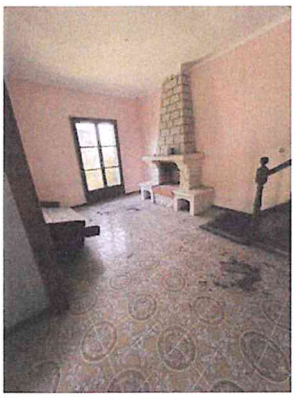
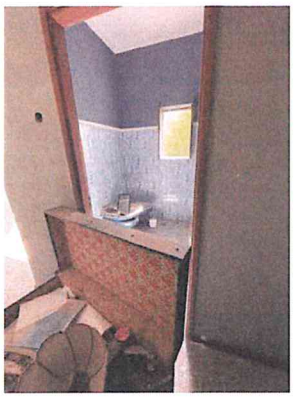

Estado do segundo edifício a contar do lado norte

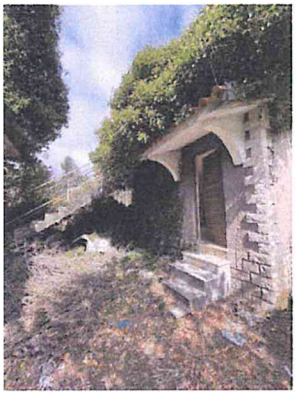
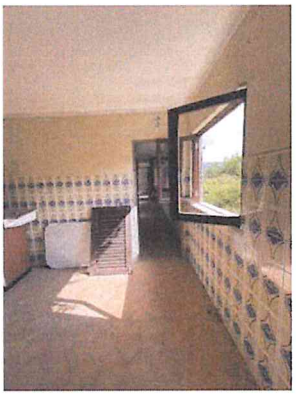

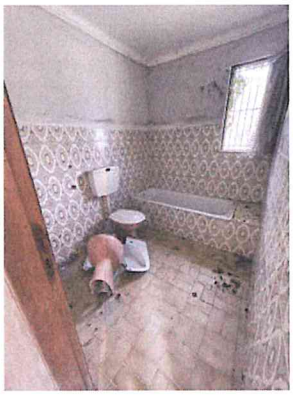

Estado do primeiro edifício a contar do lado norte

Encontrando-se os edifícios devolutos e sem condições efetivas de vedação, estando em causa o interesse público da segurança e salubridade, afetado pelo inadequado estado de conservação dos referidos imóveis, a comissão de vistoria determinou, conceder um prazo de 60 dias para os proprietários procederem ao encerramento efetivo dos mesmos de forma a evitar a sua progressiva deterioração e utilização indevida.

Por ser verdade e para constar se lavrou o presente auto que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os que nele intervieram e que será dado a conhecer aos proprietários por edital.

OS PERITOS

ANA LUÍSA DA ROSA FELGUEIRAS MELO CORREIA

Digitally signed by ANA LUÍSA DA ROSA FELGUEIRAS MELO CORREIA
Date: 2023.07.11 16:55:57 +01:00

Ana Luísa Rosa Felgueiras Melo Correia

Digitally signed by MARIA HELENA SANTOS COSTA
Date: 2023.07.11 17:03:11 +01:00

Maria Helena Santos Costa

Assinado por: **INÊS MIGUEL MACEDO ABRANTES DA SILVA ALVES**
Num. de Identificação: 12918586
Data: 2023.07.11 16:57:32+01'00'

Inês Miguel Macedo Abrantes da Silva Alves